

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, registrada na ANS sob o nº 403911, inscrita no CNPJ sob o número 01.518.211/0001-83, com sede na Rua Morais e Silva, 40, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, C.E.P. 20.271-904, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Franklin Padrão Júnior, Brasileiro, Casado, Médico, Identidade nº 52.0025449-0, do CRM/RJ, e CPF nº 406.899.997-04, em conjunto com seu Diretor Administrativo-Financeiro Aloisio José de Souza Francisco, Brasileiro, Casado, Economista, Identidade nº 19895-1, do CORECON/RJ e CPF nº 009.575.117-36, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.538726/2016-81, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

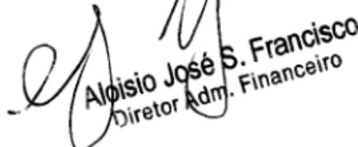
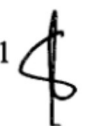
resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 498ª Reunião, realizada em 18/12/2018, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas tipificadas no artigo 88 (Redução de Rede Hospitalar) e no artigo 20 (Produto Diverso do Registrado) da RN nº 124, de 2006, conforme discriminado abaixo, em apuração nos processos sancionadores 25789.103963/2014-89, 25772.020023/2015-15, 33902.446014/2015-56, 25772.013896/2014-91, 25772.000850/2015-92, 25772.016758/2015-44, 25779.034989/2015-70 e 33902.233402/2013-15:

I - Condutas de redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS ou comunicação aos beneficiários tipificadas no artigo 88 da RN nº 124, de 2006:

- a) Hospital Santa Paula, CNPJ 60.777.901/0001-16 - todos os produtos para os quais estava credenciado (Produtos de registro ou código SCPA 470811143; 471948144;

 **DECO**
Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

469963137; 473766151; 473805155; 471949142; 470813140; 469961131;
473765152; 473804157; 468511133; 469968138; 469969136; 470765146;
470764148; 472441141; 472333143; 472332145; 472440142; 432835003;
464050111; 464053115; 464070115; 464051119; 472684147; 472775144;
472774146; 470008132; 469966131; 470009131; 469962139; 464057118;
464052117; 464058116; 464069111; 469964135; 470011132; 469965133;
470010134; 470012131; 469967130; 467658121; 470763140; 470825143;
470827140; 470762141; 472439149; 472330149; 472331147; 472438141;
464059114; 446187038; 428972002; 447200034; 467191121; 467215121;
467214123; 467192129; 447195034; 457708086; 456375071; 456373075;
456374073; 457709084; 457707088; 444884037; 444946031; 444886033;
444948037; 444887031; 444949035; 444942038; 444898037; 444944034;
444940031; 444945032; 444941030; 444889038; 444913034; 444892038;
444915031; 444916039; 444918035; 444922033; 444926036; 444927034;
464062114; 464066117; 464063112; 464064111; 464065119; CD, CL - 12 - 2; CD,
CL - 12 - 1; CP 12 - 1; CP 12 - 2; CP 03 - 1; CP 03 - 2; CD, CL - 03,04,05 - 1;
CD, CL - 01- 1; CD, CL - 01- 2; CD, CL - 02 - 2; CD, CL - 02 - 1; CP 02 - 2; CP
02 - 1; CD, CL - 11,61- 1; CD, CL - 11,61- 2; CP 11- 1; CP 11- 2; CD, CL - 03,04,05
- 2; DA 01 - 5; DA 01 - 6; BT 02 - 0; DA 12 - 3; DA 12 - 1; DA 12 - 2; DA 12 -
4; DA 03, 04 - 7; DA 03, 04 - 6; DA 03,04,05,06 - 2; DA 03 A 07 - 4; DA 03 A
07 - 3; DA 03 A 07 - 5; DA 03 A 07,DV 03 - 1; R3,R4,R5,R6,R7 - 0;
E1,E2,E3,E4,E5 - 0; G1, G2 , G5 - 0; EH 01 - 0; DA 01 - 4; DA 01 - 1; DA, DV
- 01- 7; DA 01 - 3; DA 01 - 2; R1 01 - 0; D1 01- 0; DA 02 - 4; DA, DV - 02 - 7;
DA 02 - 5; DA 02 - 3; D2 01,02,04 - 0; R2 01 - 0; DA 02 - 1; A2 01 - 0; DA 11-
1; DA, DV - 11- 4; DA 11- 2; DA 11- 3; RE 01 - 0; DE 01 - 0; DA 02 - 6; DA 02
- 2; C1,C2,C3 - 03 - 1; C1,C2,C3 - 03 - 2; X1,X2,X4,X5-03,04 -2; X1,X2,X4,X5-
03,04 -1; XS 03 - 1; XS 03 - 2; CS 03 - 1; CS 03 - 2; XJ 04 - 1; XJ 04 - 2; CJ 02
- 2; CJ 04 - 2; CJ 04 - 1; CJ 02 - 1; XA 03 - 1; XA 03 - 2; CA 03 - 1; CA 04 - 1;
CA 03 - 2; CA 04 - 2; HG 03 - 1; HG 03 - 2; GT 01 - 2; M1 01 - 0; MR 01 - 0;
MN 01 - 0; MP 01 - 0; ME 01 - 0; M2 01 - 0; 431980000; 431984002; 431986009;
432000000; 432002006; 432003004; 432022001; 432018002; 436296019;
436304013; 436299013; 436300011; 447909032; 447910036; 436306010;
436302017; 432823000; 432824008; 444661035; 432828001; 432832009;
444910030; e 444912036) - processo sancionador 25789.103963/2014-89;

- b) HBA S/A Assistência Médica e Hospitalar, CNPJ 05.469.172/0001-22 - CNES:
3827992 - todos os produtos para os quais estava credenciado (Produtos de registro
ou código SCPA DA 03,04,05,06 - 2; DA 03 A 07 - 4; DA 03 A 07 - 5; DA 03 A
07,DV 03 - 1; DA 03, 04 - 6; DA 03, 04 - 7; C1,C2,C3 - 03 - 2; DA, DV - 02 - 7;
E1,E2,E3,E4,E5 - 0; M2 01 - 0; MN 01 - 0; R2 01 - 0; DA 02 - 6; D2 01,02,04 -
0; DA 02 - 4; DA 02 - 3; DA 02 - 2; DA 02 - 1; CD, CL - 02 - 1; CJ 04 - 2; CJ 04
- 1; CD,CL - 03,04,05 - 2; CD,CL - 03,04,05 - 1; CD, CL - 02 - 2; DA 02 - 5; XJ
04 - 2; XJ 04 - 1; X1,X2,X4,X5-03,04 -2; R3,R4,R5,R6,R7 - 0; 432002006;
432003004; 432010007; 432018002; 432022001; 432832009; 432835003;
436300011; 436302017; 436304013; 436306010; 444898037; 444912036;

VISTO
DEREITO

Moisés José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

444913034; 444915031; 444916039; 444918035; 444922033; 444926036; 444927034; 444940031; 444941030; 446186030; 446187038; 447195034; 447200034; 447215032; 447217039; 447910036; 460919091; 460931090; 464050111; 464051119; 464053115; 464058116; 464059114; 464062114; 464064111; 464065119; 464066117; 464070115; 467192129; 467214123; 467658121; 469961131; 469962139; 469965133; 469967130; 470009131; 470010134; 470012131; 470810145; 470813140; 472438141; e 472774146) – processo sancionador 25772.020023/2015-15;

- c) Hospital Primavera, CNPJ nº 13.356.779/0001-24 (Rede Primavera Assistência Médica LTDA – CNES 6003494) – produto registrado na ANS sob o nº 432828001 – processo sancionador 25772.013896/2014-91;
- d) CGMB Serviços Médicos e Hospitalares do Rio de Janeiro Ltda (Hospital Vital), CNPJ 04.714.849/0001-88 – produto cadastrado no SCPA sob o código GS 01 - 2 – processo sancionador 33902.233402/2013-15;
- e) Hospital São Lucas, incorporado pela Impar Empresa de Serviços Hospitalares S.A., CNPJ nº 60.884.855/0001-54 – produto cadastrado no SCPA sob o código GS 01 - 2 – processo sancionador 33902.233402/2013-15;
- f) HBA S.A Assistência Médica e Hospitalar (Hospital da Bahia – CNES: 3827992), CNPJ 05.469.172/0001-22, para todos os produtos para os quais estava credenciado (Produtos de registro ou código SCPA (Produtos de registro ou código SCPA DA 03,04,05,06 – 2; DA 03 A 07 – 4; DA 03 A 07 – 5; DA 03 A 07,DV 03 – 1; DA 03, 04 – 6; DA 03, 04 – 7; C1,C2,C3 - 03 – 2; DA, DV - 02 – 7; E1,E2,E3,E4,E5 – 0; M2 01 – 0; MN 01 – 0; R2 01 – 0; DA 02 – 6; D2 01,02,04 – 0; DA 02 – 4; DA 02 – 3; DA 02 – 2; DA 02 – 1; CD, CL - 02 – 1; CJ 04 – 2; CJ 04 – 1; CD,CL - 03,04,05 – 2; CD,CL - 03,04,05 – 1; CD, CL - 02 – 2; DA 02 – 5; XJ 04 – 2; XJ 04 - 1; X1,X2,X4,X5-03,04 -2; R3,R4,R5,R6,R7 – 0; 432002006; 432003004; 432010007; 432018002; 432022001; 432832009; 432835003; 436300011; 436302017; 436304013; 436306010; 444898037; 444912036; 444913034; 444915031; 444916039; 444918035; 444922033; 444926036; 444927034; 444940031; 444941030; 446186030; 446187038; 447195034; 447200034; 447215032; 447217039; 447910036; 460919091; 460931090; 464050111; 464051119; 464053115; 464058116; 464059114; 464062114; 464064111; 464065119; 464066117; 464070115; 467192129; 467214123; 467658121; 469961131; 469962139; 469965133; 469967130; 470009131; 470010134; 470012131; 470810145; 470813140; 472438141; e 472774146) – processo sancionador 25772.016758/2015-44; e
- g) Hospital Beneficente Nipo Brasileira de São Paulo, CNPJ nº 60.992.427/0006-50 – produto 444910030 – processo sancionador 25772.000850/2015-92.

II - Condutas de operar produto de forma diversa da registrada tipificadas no artigo 20 da RN nº 124, de 2006, por divergência na rede prestadora:

Costo DERCO

João José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

3

- a) a rede hospitalar vinculada ao produto registrado nesta ANS sob o nº 456141074, Supermed I, contemplava os hospitais Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S.A. – Hospital Barra D’or (CNES 3022935, CNPJ 29.259.736/0002-41), Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S.A. – Hospital Copa D’or (CNES 3005992, CNPJ 06.047.087/0009-96), Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S.A. – Hospital Rios D’or (CNES 6176666, CNPJ 29.259.736/0004-03), Casa de Saúde e Maternidade Joari (CNES 3005879, CNPJ 33.910.167/0001-49), Hospital Fluminense S.A. – Niterói D’or (CNES 3594432, CNPJ 30.145.502/0001-71), Hospital Norte Dor de Cascadura – Hospital Norte D’or (CNES 6681573, CNPJ 09.578.217/0001-58) e Rede Dor São Luiz S.A. - Hospital Caxias D’or (CNES 7244339, CNPJ 06.047.087/0013-72) os quais não constam no registro do produto feito nesta ANS – processo sancionador 33902.446014/2015-56;
- b) a rede hospitalar vinculada ao produto registrado nesta ANS sob o nº 432828001 contemplava, até 19/08/2012 o Hospital Primavera (Rede Primavera Assistência Médica LTDA – CNES 6003494), o qual não constava no registro do produto feito nesta ANS – processo sancionador 25772.013896/2014-91; e
- c) a rede hospitalar vinculada ao produto registrado nesta ANS sob o nº 457944085, ao credenciar os hospitais Medise Medicina Diagnóstico e Serviço – CNPJ 29.259.736/0002-41, Medise Medicina Diagnóstico e Serviço Ltda – CNPJ 29.259.736/0004-03, Associação Benemerita Israelita do Rio de Janeiro – CNPJ 33.722.224/0001-66 e Casa de Saúde e Maternidade Joari Ltda – CNPJ 33.910.167/0001-49, sem contudo registrar tais informações junto à ANS – processo sancionador 25779.034989/2015-70.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de Comunicado de exclusão dos prestadores da rede credenciada;
- b) Anexo II - Modelo de Comunicado de inclusão dos prestadores da rede credenciada;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares e no Exercício dos Direitos dos Artigos 30 e 31 da Lei 9656/98;
- d) Anexo IV – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes de Planos Coletivos e Administradoras de Benefício; e
- e) Anexo V – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro


Vitor D'Amico

 
4

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de alterar sua rede hospitalar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada nos arts. 87, 88 da RN nº 124, de 2006 ou no art. 20 da RN nº 124, de 2006, neste último tipo infrativo, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada durante a vigência do presente Termo, a obrigação prevista nesta cláusula será apurada em relação aos tipos infrativos que substituam os previstos nos dispositivos da RN nº 124/2006 citados no parágrafo primeiro desta cláusula, se houver.

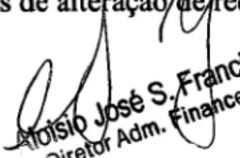
CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a adotar as seguintes medidas:

- a) elaborar manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada, com base no art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções Normativas nº 85, de 2004; 285, de 2011; e 365, de 2014, e nas Instruções Normativas da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos nº 43 e 46, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam; e
- b) realizar cursos de capacitação para os colaboradores mencionados na alínea “a” desta Cláusula, nos quais deve ser contemplado o conteúdo do manual tratado no referido dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fazer contato até o final da vigência do presente TCAC com todos os prestadores hospitalares que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, devendo atender também ao seguinte:

- a) deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário procurou o prestador e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) caso não seja possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- c) todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

**VISTO
DERCO**


Moisés José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

 5

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prestadores hospitalares de contratação indireta o contato tratado no caput poderá ser feito com os prestadores ou com as respectivas operadoras intermediárias, devendo atender também ao seguinte:

- a) deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário da COMPROMISSÁRIA procurou o prestador ou a operadora intermediária e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) em caso de contato com a operadora intermediária, deve ser solicitada a informação se ela teve ciência do descredenciamento ou do encerramento das atividades de algum dos prestadores não utilizados pelos beneficiários da COMPROMISSÁRIA;
- c) em caso de tentativa de contato direto, não sendo possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- d) todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

CLÁUSULA SEXTA – Para corrigir as irregularidades descritas no inciso II da cláusula primeira, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo**, a cadastrar no RPS os prestadores em questão e a vinculá-los aos respectivos produtos indicados no referido dispositivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter da ANS autorização para o redimensionamento de rede ou substituição dos prestadores de que tratam o caput desta Cláusula, caso algum destes não atenda mais os beneficiários dos produtos indicados no inciso II da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá observar os mesmos prazos e procedimentos previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Termo para o ajuste da conduta em relação aos prestadores tratados nas alíneas do inciso I da Cláusula Primeira

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, obter da ANS autorização para o redimensionamento de rede ou para a substituição dos prestadores indicados nas alíneas do inciso I da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:

- a) caso a operadora deixe de encaminhar, documento em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no caput desta cláusula, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo; ou



DERCO



Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

- b) caso a operadora tenha o seu pedido de redimensionamento de rede por redução ou de substituição envolvendo os prestadores tratados no caput desta cláusula expressamente indeferido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, da autorização para o redimensionamento de rede ou para a substituição dos prestadores indicados nas alíneas do inciso I da cláusula primeira, no prazo previsto no *caput*, motivado exclusivamente por fato alheio às suas responsabilidades, não ensejará o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar tratada na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser encaminhada para o setor competente para expedir a autorização, com cópia para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de envio da solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar ao setor competente para expedir a autorização por meio eletrônico, deverá ser encaminhada uma cópia da solicitação, no formato PDF, para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU, conforme disposto na alínea “a” do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a COMPROMISSÁRIA tenha encaminhado ao setor competente a documentação prevista no Parágrafo Terceiro ou tenha obtido autorização para redimensionamento de rede ou admissão da comunicação de substituição de prestador hospitalar indicado na Cláusula Primeira, previamente à celebração do presente Termo, esta deverá, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro e no *caput*, enviar respectivamente cópia, no formato PDF, da solicitação e do Ofício autorizativo aos cuidados da Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do cadastramento dos prestadores no RPS, do recebimento da autorização para redimensionamento de rede ou da substituição de prestadores, comunicados na forma dos Anexos I e II, informando a regularização da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e às Administradoras de Benefícios, aos beneficiários dos planos individuais ou familiares e aos beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na cláusula primeira, por meio de:

- a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, os quais deverão permanecer disponíveis por 120 (cento e vinte) dias corridos;
- b) atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;
- c) expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e

VISTO
DERECO

Moisés José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

7

- d) mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos, os quais deverão ser entregues aos beneficiários pelas pessoas jurídicas contratantes ou Administradoras de Benefícios, ressalvados os beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e os beneficiários de planos individuais ou familiares, que deverão receber os comunicados da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “c” desta cláusula as pessoas jurídicas contratantes de planos coletivos e as Administradoras de Benefício que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “d” desta cláusula os beneficiários que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a COMPROMISSÁRIA não deverá enviar o comunicado previsto no Anexo II do presente Termo, devendo enviar apenas o documento previsto no Anexo I, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, caso o respectivo pedido de redimensionamento de rede por redução seja deferido pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula deverá se dar sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação em vigor para alteração da rede prestadora vinculada ao produto, cuja apuração deverá se dar em processo administrativo específico, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do presente Termo e se encerrarem até o penúltimo mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, nos **30 (trinta) últimos dias corridos de vigência do presente instrumento**, o valor de:

VISTO
DERCO

Moisés José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

- a) **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2, sem que tenha reduzido seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior; ou
- b) **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida caso a COMPROMISSÁRIA esteja enquadrada nas hipóteses de obrigação subsidiária previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro e não efetue o seu cumprimento, ou caso a COMPROMISSÁRIA tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, da assinatura do presente Termo até o penúltimo mês de sua vigência, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida no caso de ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada na vigência do presente Termo.

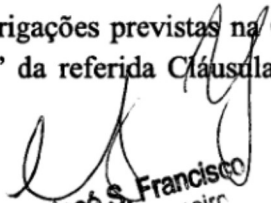
IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, nos últimos trinta dias de vigência deste Instrumento:

- a) para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia do manual previsto na alínea “a” da referida Cláusula, do material de

**ANEXO
DERCC**


José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

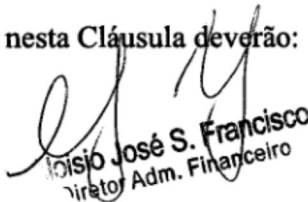

9

treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados conforme a alínea “b” desse dispositivo;

- b) relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores e com as operadoras intermediárias, conforme previsto na cláusula quinta;
- c) cópias dos documentos emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede ou para a substituição de todos os prestadores indicados no inciso I a cláusula primeira, conforme cláusulas sétima e oitava;
- d) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Oitava;
- e) cópias das comunicações previstas na cláusula oitava, encaminhadas junto aos boletos de 10 (dez) beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora, ou que estejam em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- f) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo IV, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Oitava.
- g) cópias das comunicações previstas na cláusula oitava, encaminhadas junto aos boletos de 10 (dez) contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme cláusula oitava;
- h) cópias da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações de exclusão dos prestadores, conforme previsto na cláusula oitava;
- i) cópia de relatório emitido pelo Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS, comprovando o cadastramento dos prestadores e a vinculação aos respectivos produtos, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- j) apresentar cópia das telas contendo a atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011, para comprovação do cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Oitava; e
- k) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

**VERGO
DERCO**


João José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil; e
- c) ser entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a ANS considere necessário, quando da fiscalização do presente Termo, poderá solicitar a apresentação de outras cópias das comunicações tratadas na cláusula oitava, além das previstas nas alíneas “e”, “g” e “h” do *caput* desta cláusula, em amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final do prazo estabelecido para cumprimento, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar comprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

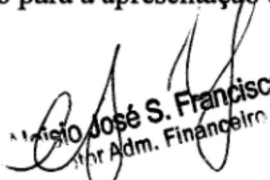
V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

**Visto
DEAC**


José S. Francisco
Dir. Adm. Financeira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas nas cláusulas quarta ou quinta, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula sexta, sétima, ou oitava, multa no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por prestador;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula nona, conforme previsto em seu parágrafo quarto, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula décima, multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por meta não alcançada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido a esse título será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os processos administrativos identificados na cláusula primeira ficarão suspensos durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desses processos em relação a outras condutas que porventura neles também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, os processos sancionadores especificados na cláusula primeira serão extintos em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.



José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro



12



Visto
NERCO

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$ 130.701,33 (cento e trinta mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apuradas nos processos administrativos listados na cláusula primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;
- b) encaminhar à ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

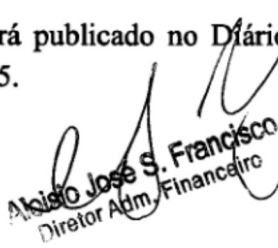
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

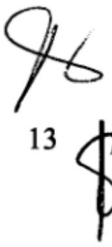
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

**VISTO
DE RCO**


José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro


13 \$

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

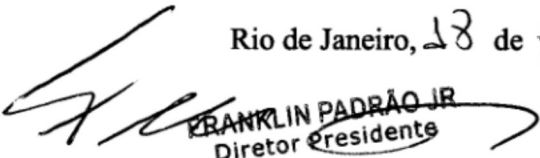
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

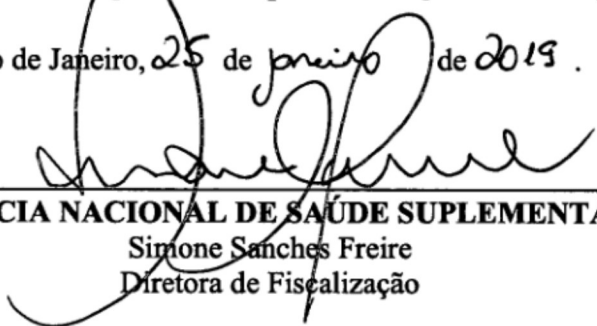
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.


FRANKLIN PADRÃO JR.
Diretor Presidente

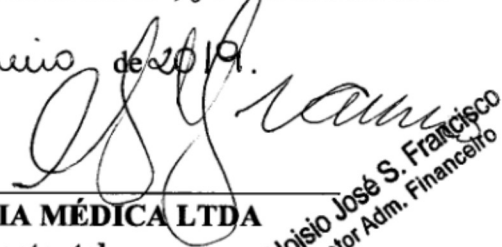
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

[nome do representante]

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

**ANEXO I – MODELOS DE COMUNICADO DE EXCLUSÃO DOS PRESTADORES DA
REDE CREDENCIADA****I) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários:**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ____/____ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR**II - NOME DO PRESTADOR ...**

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes documentos: _____

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ____/____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ 01.518.211/0001-83
Reg. ANS nº 403911


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

II) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício:

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ____/____ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR**II - NOME DO PRESTADOR ...**

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio dos seguintes documentos: _____

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação da rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ____/____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ 01.518.211/0001-83
Reg. ANS nº 403911


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

**ANEXO II – MODELOS DE COMUNICADO DE INCLUSÃO DOS PRESTADORES DA
REDE CREDENCIADA****I) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários:**

Rio de Janeiro, __ de ____ de ____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº __/____
firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos
que os hospitais abaixo indicados fazem parte da rede credenciada do seu plano privado de
assistência à saúde e que os seus dados foram devidamente cadastrados na rede do produto
registrada na ANS:

I - NOME DO PRESTADOR**II - NOME DO PRESTADOR ...**

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar
vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro
equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de
antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou
infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a
possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia
autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade
equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do
prestador aos seus beneficiários.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº __/____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet:
www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as
características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet,
na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço
_____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio
do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ 01.518.211/0001-83
Reg. ANS nº 403911

 **VISTO
DECO**
Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

II) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício:

Rio de Janeiro, __ de ____ de ____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ____/____ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados fazem parte da rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados à pessoa jurídica _____ e que os seus dados foram devidamente cadastrados na rede do produto registrada na ANS.

I - NOME DO PRESTADOR**II - NOME DO PRESTADOR ...**

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo, para ciência da modificação da rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ____/____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ 01.518.211/0001-83
Reg. ANS nº 403911


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro
Visto
DERCO

8


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

*** Campo obrigatório.**

*** Campo obrigatório**

**** Obrigatório preencher 1 dos campos**


Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 40391-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.211/0001-83, doravante denominada VISION ou OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.538726/2016-81, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2019, firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula terceira, considerando que [foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 87 ou 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, ou no art. __ da RN nº __, que o substituiu em decorrência da alteração ou revogação da RN nº 124, de 2006, nos autos do processo administrativo nº _____ OU, até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 88 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, ou no art. __ da RN nº __, que o substituiu em decorrência da alteração ou revogação da RN nº 124, de 2006];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula quarta, considerando que [não elaborou o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada e não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU elaborou o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a alteração da rede credenciada e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula quinta, pois [_____] OU apresentou relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores ou com as operadoras intermediárias, conforme previsto na cláusula quinta e comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sexta, pois [_____] OU cadastrou no RPS os prestadores previstos nas alíneas do inciso II da Cláusula Primeira e a vinculou-os aos respectivos produtos indicados no referido dispositivo, tendo adotado tempestivamente os procedimentos previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava em relação aos prestadores cujo atendimento não seja mais coberto pelos produtos especificados nos referidos dispositivos, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__].
- V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sétima, pois [_____] OU encaminhou documentos em conformidade com as exigências legais, com cópia para a COAJU, contendo a solicitações de

autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no inciso I e II (este último, quando cabível) da cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou cópia do Documento emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados na cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__;

VI - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] as obrigações previstas na cláusula oitava, pois [_____] OU encaminhou comunicados, na forma dos Anexos I e II, informando a regularização dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na cláusula primeira, por meio do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento, conforme previsto nas alíneas da cláusula oitava, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__;

VII - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] a obrigação prevista na cláusula nona, considerando que {_____. OU sofreu a medida administrativa _____ em decorrência da classificação no ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO referente ao trimestre de _____. OU obteve os resultados abaixo nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram a partir da assinatura do presente Termo e se encerraram até o penúltimo mês de sua vigência[e recolheu à ANS o valor de R\$_____, por meio da GRU de nº _____, a título da obrigação pecuniária subsidiária prevista no parágrafo terceiro da cláusula nona]:

Trimestre	Início	Fim	Faixa	IO	Diferença % do IO em relação ao ciclo anterior	Mesma metodologia? (S/N)

VIII - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] a obrigação prevista na cláusula décima, considerando que[foi condenada por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu, em decorrência da RN nº 124, de 2006 ter sido revogada ou alterada na vigência do presente Termo, por conduta referente a(o) _____, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu, em decorrência da RN nº 124, de 2006 ter sido revogada ou alterada na vigência do presente Termo, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput* da cláusula décima];

Visto
DERCO

[Assinatura]

[Assinatura]
Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

[Assinatura]

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº ____/____.

[local], ____ de ____ de ____.

[Nome do representante]
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA


Visto
DERCO




Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro